



**ATA DA 2794ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2019.**

1 Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor  
4 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro**  
5 **em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho** e o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**  
6 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do  
7 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Manoel Antônio dos**  
8 **Santos Neto**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da  
9 Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em  
10 Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, foi adiado o **Processo TC**  
11 **05531/19 - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo** com os interessados  
12 e seus representantes legais devidamente notificados. Presente à sessão, o douto advogado da  
13 Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB.  
14 Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada a inversão de pauta do item 02 (Processo TC  
15 05661/19). Desta forma, em **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO, na Classe**  
16 **“A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro**  
17 **Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05661/19**. Concluso o relatório, foi concedida a  
18 palavra ao representante da parte interessada, Sr. Cássio Martins Avelino, Ex-Gestor. O douto  
19 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os  
20 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do  
21 Relator, julgar *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Montadas, relativas ao  
22 exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Cássio Martins Avelino e *DECLARAR* o atendimento  
23 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROCESSOS REMANESCENTES**

24 **DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO**  
25 **DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 12456/17.**  
26 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada  
27 acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
28 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* o  
29 procedimento licitatório, realizado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, Sra.  
30 Ana Paula Barbosa Oliveira Morato, *APLICAR MULTA* à Sra. Anna Lorena de Farias Leite  
31 Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro, no valor de R\$ 1.145,05, e *RECOMENDAR* à  
32 administração municipal de Monteiro, e bem assim, a gestora do Fundo Municipal de Saúde de  
33 Monteiro. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS**  
34 **ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício**  
35 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06428/19.** Procedida à leitura do relatório e não  
36 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos  
37 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em  
38 conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas,  
39 *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas  
40 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, *APLICAR*  
41 *MULTA* ao então Chefe do Poder Legislativo de Serra da Raiz/PB, Sr. Paulo César Marques, no  
42 valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário e  
43 *ENVIAR* recomendações ao atual Presidente do Parlamento Mirim de Serra da Raiz/PB, Sr. Wagner  
44 Duarte de Oliveira. **NA CLASSE “E”– LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro**  
45 **em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 12728/18.** Procedida à leitura do  
46 relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os  
47 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o  
48 voto do Relator, em julgar *REGULAR* a Inexigibilidade de licitação nº 06/2017, bem como o  
49 contrato dela decorrente, *COMUNICAR* a presente decisão ao Ministério Público Estadual,  
50 Promotoria de Mamanguape-PB, *RECOMENDAR* à atual administração da Prefeitura Municipal de  
51 Mamanguape a possibilidade de realizar licitação na modalidade pregão, inclusive, nas próximas  
52 oportunidades. **Processo TC 03440/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de  
53 Contas acompanhou o entendimento da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão  
54 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar  
55 *REGULAR* a Licitação de que se trata e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE**  
56 **“F”– INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo**  
57 **TC 08733/18.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o

58 entendimento da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
59 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* a Dispensa nº  
60 01/2017, e o contrato dele decorrente e *RECOMENDAR* ao gestor diligências no sentido de enviar  
61 a documentação em sua completude a esta Corte de Contas. **Relator Conselheiro em Exercício**  
62 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06564/18.** Procedida à leitura do relatório, o douto  
63 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os  
64 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
65 Relator, em *OFICIAR* a SECEX-PB, enviando-se-lhe cópia de todo o processo e procedimento,  
66 e/ou disponibilizando-se-lhe livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender  
67 cabíveis e pertinentes ao caso e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G”–**  
68 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
69 **Processo TC 12024/18.** Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto  
70 Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os  
71 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
72 Relator, em julgar *REGULAR*, *DETERMINAR* o traslado de cópia da decisão para os autos da  
73 Prestação de Contas Anuais dos Prefeitos dos Municípios de Monteiro, Gurjão e Camalaú,  
74 exercício de 2018, *ENCAMINHAR* cópia da presente decisão aos denunciados e *DETERMINAR* o  
75 arquivamento do presente processo. **Processo TC 15465/18.** Procedida à leitura do relatório, foi  
76 facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria.  
77 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
78 conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR*, *DETERMINAR* o traslado de cópia da  
79 decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais dos Prefeitos dos Municípios de Monteiro e  
80 Camalaú, exercício de 2018, *ENCAMINHAR* cópia da presente decisão à Procuradora da  
81 República, Dra. Janaina Andrade de Sousa e aos Prefeitos do Município de Monteiro e Camalaú  
82 para conhecimento e *DETERMINAR* o arquivamento do presente processo. **NA CLASSE “H”–**  
83 **ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC**  
84 **04429/17, 16598/17, 01761/18, 12850/18, 13604/18, 02535/19, 02905/19, 03395/19, 05360/19,**  
85 **07537/19, 08278/19, 08282/19, 08291/19, 08347/19, 09176/19, 09299/19.** Procedida à leitura dos  
86 relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os  
87 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
88 voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e  
89 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**  
90 **Processos TC 09318/18, 11307/18, 12937/18, 13150/18, 16096/18, 16154/18, 16814/18,**  
91 **17577/18, 17609/18, 18753/18, 18764/18, 19332/18, 19508/18, 01560/19, 02315/19, 02536/19,**

92 **02544/19, 02754/19, 02791/19, 02907/19, 03176/19, 03983/19, 04001/19, 04846/19, 04847/19,**  
93 **05377/19, 07538/19, 07561/19, 08263/19, 09246/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto  
94 Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os  
95 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
96 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos  
97 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC**  
98 **18085/17, 10924/18, 15443/18, 16009/18, 17115/18, 18503/18, 09295/19, 09301/19, 09930/19,**  
99 **09976/19, 09977/19, 09990/19, 09992/19, 09998/19, 10341/19, 10488/19, 10613/19, 10620/19,**  
100 **10631/19, 10661/19, 10741/19/ 10746/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de  
101 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão  
102 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR*  
103 *LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**  
104 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 06172/17, 06180/17,**  
105 **06594/17, 06614/17, 06696/17 e 06703/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo  
106 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido  
107 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com a  
108 proposta do Relator, *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de  
109 Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de  
110 Souza e *INFORMAR* à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos  
111 autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta  
112 Câmara. **Processos TC 07408/18, 09217/18, 14964/18, 04504/19, 04940/19, 07380/19, 08691/19,**  
113 **09291/19, 09293/19, 09307/19, 09680/19, 09928/19, 09931/19, 09979/19, 09983/19, 09994/19,**  
114 **10340/19, 10615/19, 10632/19, 10635/19, 10717/19, 10745/19, 10760/19.** Procedida à leitura do  
115 relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido os  
116 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
117 voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e  
118 arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**  
119 **DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01342/05.**  
120 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou  
121 pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
122 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* da  
123 Resolução nº 124/2016, *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente  
124 resolução, sob pena de aplicação de multa, ao atual Defensor Público Geral do Estado da Paraíba,  
125 Sr. Ricardo José Costa Souza Barros e *FAZER* comunicação ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual

126 Presidente da PBprev. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**  
127 **Processo TC 15196/17.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas  
128 acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão  
129 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com a proposta do Relator, em declarar  
130 o *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 02354/2018, *RECONHECER* a legalidade do ato,  
131 expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo,  
132 elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. **Processo TC 15990/18.**  
133 Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado  
134 pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente,  
135 em conformidade com a proposta do Relator, em declarar o *CUMPRIMENTO* da Resolução RC1  
136 TC 00032/2019, *RECONHECER* a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em  
137 favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem,  
138 concedendo-lhe o competente registro. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**  
139 **Filho. Processo TC 12330/15.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto  
140 Procurador de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os  
141 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com a proposta do  
142 Relator, em considerar *NÃO CUMPRIDO* o item IV do Acórdão AC1 TC nº 541/2018, *APLICAR*  
143 *MULTA* ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, no valor  
144 de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e  
145 *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada-PB, Sr. Roberto  
146 José Vasconcelos Cordeiro, sob pena de aplicação de multa por omissão. **Processo TC 11921/16.**  
147 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
148 acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão  
149 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com a proposta do Relator, em  
150 considerar *NÃO CUMPRIDO* a Resolução RC1 TC Nº 011/2019, *APLICAR MULTA* ao Sr. Paulo  
151 Alves Monteiro, Prefeito Municipal de Gado Bravo, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o  
152 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e *ASSINAR*, mais uma vez, o prazo de 60  
153 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, sob pena de  
154 aplicação de multa por omissão. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada  
155 a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por  
156 mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência, que, depois de  
157 aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o  
158 Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

159 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 11 DE JULHO DE**  
160 **2019.**

Assinado 25 de Julho de 2019 às 10:48



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2019 às 13:06



**Cláudia Moura de Moura**

SECRETÁRIO

Assinado 24 de Julho de 2019 às 09:06



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Agosto de 2019 às 15:17



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Julho de 2019 às 09:36



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO